



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA 1/SRE-DRPRI/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO RELVADO DO CAMPO DE FUTEBOL
DA CAMACHA.**

Artigo 1.º
Identificação do concurso

A Consulta Prévia 1/SRE-DRPRI/2020 tem por objeto a prestação dos serviços para a manutenção do relvado do Campo de Futebol da Camacha.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) através da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI), sita à Rua João Távira, nº3, 9000-075, Funchal, telefone nº (351) 291 214750, fax nº (351) 291 231661, email drpri@edu.madeira.gov.pt, através da plataforma eletrónica **AcinGov**.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Diretor Regional de Planeamento, Recursos e infraestruturas, no uso de competência própria de acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 26º do DLR nº 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, o qual aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.

Artigo 4.º
Esclarecimentos das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de uma lista de erros e omissões devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de meios eletrónicos de transmissão de dados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo júri, também por escrito, através de meios eletrónicos de transmissão de dados, até o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º **Documentos de habilitação**

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, estabelecendo-se o prazo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º.

2. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o Modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, alterado pelo DLR n.º6/2018/M de 15 de março;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º;
- c) Certidão permanente da empresa;
- d) Registo Criminal da Empresa;
- e) Registo Criminal do sócio ou sócios gerentes com poderes para obrigarem a sociedade;
- f) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- g) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
- h) Anexo R do IVA;
- i) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

1. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

2. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do DLR n.º34/2008/M, de 14 de agosto na redação dada pelo artigo 35.º do DLR n.º2/2011/M, de 10 de janeiro.

3. Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

Artigo 6.º **Documentos que constituem as propostas**

As propostas devem conter os seguintes documentos, os quais devem ser apresentados na plataforma eletrónica:

1. Declaração do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, alterado pelo DLR n.º 6/2018/M de 15 de março, o qual adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.

2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

3. Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

4. A não apresentação dos documentos constantes dos pontos 1 a 3 constituem motivo de exclusão da proposta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

5. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

6. Prazo de execução, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos;

7. A proposta deve ser apresentada de acordo com o modelo constante da Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

8. Os documentos que constituem a proposta nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável não podem ser redigidos em língua estrangeira, com exceção dos constantes nas alíneas b) e c) que poderão ser apresentados em Espanhol ou Inglês, conforme dispõe o artigo 58.º do mesmo diploma legal.

9. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente e seus representantes de acordo com o legalmente estipulado.

10. No caso de agrupamento de concorrentes a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

11. A fim de facilitar as comunicações e notificações previstas no Código dos Contratos Públicos, deverão os concorrentes indicar um endereço de correio eletrónico, caso não seja possível efetuar-las na plataforma eletrónica.

Artigo 7.º
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º
Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentadas até às 23:59h do dia 26 de outubro de 2020, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública referida no **artigo 2º**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham têm de dar entrada na plataforma eletrónica, devendo a receção ocorrer dentro do prazo fixado no número anterior.
3. O adjudicante não será responsável por eventuais atrasos que se verifiquem na receção das propostas e que levem à sua não inclusão no conjunto das propostas concorrentes ao concurso.
4. A data limite fixada no **nº1** pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
5. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 9.º
Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente obriga-se a manter a sua proposta por um prazo que não pode ser inferior a 66 dias, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se nada se requerer em contrário.

Artigo 10.º
Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o do preço mais baixo, conforme estipulado na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

Artigo 11.º
Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
- b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto nas alíneas e) será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 12.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º
Critério de desempate

Em caso de empate nos preços apresentados para cada lote aplicar-se-ão o seguinte critério de desempate:

-Sorteio bola preta/bola branca, o qual deverá ser presencial.

Artigo 14.º
Caução

Não é exigida a prestação da caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 15.º

Peças patenteadas no concurso e fornecimento de exemplares

1. O concurso terá por base o Convite e o Caderno de Encargos, os quais se encontram patentes na Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, sita à Rua João Távira, nº3, 9000-075, Funchal, onde podem ser examinados, durante as horas de expediente.
2. As peças do concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

Junta: Anexo I e II-M

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º